

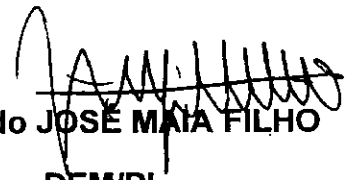
PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.

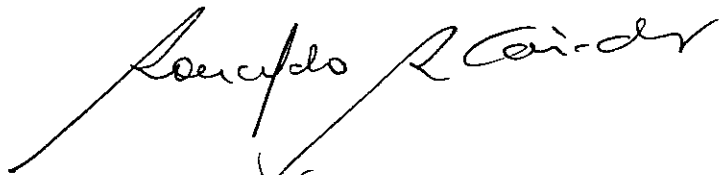
EMENDA DE PLENÁRIO N.º 393, DE 2009:
(Deputado José Maia Filho)

O art. 44 do substitutivo do relator ao Projeto Lei 5.938 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A parcela do valor do royalties relativo à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos será distribuída de acordo com os índices de distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que trata o art. 159 do CF.

Sala das Sessões, em de novembro de 2009.


Deputado JOSÉ MAIA FILHO
DEM/PI


PROFA. RAQUEL TEIXEIRA